



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02429/10

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos das pensões elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 01264/2.014

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **ANTONIO MIGUEL CORDEIRO**
- 1.2. CARGO: **Cabo , matrícula 511.166-8**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **10.08.2003**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Polícia Militar**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **31.10.2003**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **06.11.2003**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Leydvânia Barbosa Cordeiro	22	Temporária
Antonio Miguel Cordeiro Junior	19	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente aptos ao benefício, estando corretos os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 01 de Abril de 2.014.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd